



PARECER CCJ

PLL 504

Proc. 01148/2021

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador Alvoni Medina, do Projeto de Lei que inclui a efeméride Semana das Doenças Mitocondriais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na terceira semana do mês de setembro.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação, ressalvado o art. 2 da presente proposição.

Posto em pauta o feito em 03 de fevereiro de 2022, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 01ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

O Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre foi instituído pela Lei 10.904, de 31 de maio de 2010, que em seu art. 5º estabelece:

“Art. 5º. Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre”.

Observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbro impedimento neste particular. Quanto ao art. 2, de fato, há violação nas competências privativas do Executivo. Dito isso, a emenda apresentada pelo vereador proponente, obtém êxito em sanar tal vício

Ante o exposto, concluo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da **presente proposição e da emenda nº 01**.

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 31/05/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0391151** e o código CRC **A07A0610**.

Referência: Processo nº 020.00039/2021-40

SEI nº 0391151



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 204/22 – CCJ** contido no doc 0391151 (SEI nº 020.00039/2021-40 – Proc. nº 1148/21 - PLL nº 504), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/06/2022, às 00:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399980** e o código CRC **543DF181**.